

## **Poderá a Justiça Restaurativa ser emancipatória?**

**Melina de Albuquerque Wilasco**

*Universidade La Salle*

**Daniel Silva Achutti (Orientador)**

**Objetivo:** O trabalho possui como objetivo geral verificar as possibilidades da justiça restaurativa no Brasil se consolidar como um modelo emancipatório. Especificamente, procura analisar se o abolicionismo penal pode colaborar com a justiça restaurativa, potencializando seu caráter emancipador.

**Metodologia:** O projeto será desenvolvido a partir de pesquisa teórica e empírica. Será realizado levantamento bibliográfico para averiguar o estado da arte sobre justiça restaurativa e delinear os principais conceitos a serem utilizados. Ainda, serão entrevistadas partes e atores da justiça restaurativa do CEJUSC/POA, para melhor compreender suas percepções sobre o sistema restaurativo e seu potencial emancipador.

**Resumo:**

No trabalho cujo título é aqui parafraseado, Boaventura de Sousa Santos questiona a viabilidade do direito ser emancipador. No mesmo sentido, utiliza-se tal questionamento (e algumas premissas e conclusões) proposto pelo autor no âmbito da justiça restaurativa.

A justiça restaurativa não possui um conceito unívoco, de forma que os estudiosos a definem a partir de diferentes perspectivas. Neste trabalho, adota-se a definição de Tony Marshall, segundo o qual a justiça restaurativa é “um processo pelo qual as partes envolvidas em uma específica ofensa resolvem, coletivamente, como lidar com as consequências da ofensa e as suas implicações para o futuro” (MARSHALL, 1996, p. 37).

Conforme Santos, a modernidade capitalista possui sua máxima expressão através do Estado liberal que, entre outras funções, assumiu o monopólio da produção do direito, de maneira que o controle entre regulação e emancipação social passou a ser uma tarefa jurídica (SANTOS, 2003, p. 4). Partindo da premissa de que o potencial emancipatório do direito se encontra nas “lutas globais contra-hegemônicas”, Santos demonstra a necessidade de “des-pensar” o direito (SANTOS, 2003, p. 11-12).

No âmbito da justiça criminal é necessário que se “des-pense” o que se sabe sobre o conceito de crime e de pena para que se realize uma leitura contra-hegemônica e não-reformista do sistema penal.

Nesse sentido, a pesquisa busca verificar se a justiça restaurativa pode ser considerada enquanto uma concepção contra-hegemônica capaz de propor uma alternativa realmente emancipatória.

Das leituras em conjunto de algumas obras de Santos e de alguns textos sobre o tema, infere-se que, para que a justiça restaurativa possa fazer-se emancipatória, deve ser pensada a partir da perspectiva não-convencional do abolicionismo penal, vez que tal corrente contém o elemento contra-hegemônico apontado por Santos como necessário à reinvenção do direito.



**Conclusões:**

O presente trabalho busca demonstrar algumas das aproximações possíveis entre o conceito de direito emancipatório de Santos e a justiça restaurativa. Ao responder à pergunta parafraseada, o autor condiciona o caráter emancipatório do direito à necessidade de que esteja atrelado à práticas contra-hegemônicas. Da mesma forma, ao transpor-se a discussão para a justiça restaurativa, conclui-se, preliminarmente, que apenas uma leitura abolicionista parece garantir à justiça restaurativa um caráter potencialmente emancipatório.

**Referências**

MARSHALL, Tony. The Evolution of Restorative Justice in Britain. *European Journal on Criminal Policy Research*, v. 4, n. 4. Heidelberg: Springer, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Edição 65, p. 3-76, maio 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo. Para uma nova cultura política*. v. 4. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2010.